

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 249/2026
DATA 29 / 01 / 2026



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Marcelo Artete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

DESPACHO Comissão de Constituição e Justiça Para Exarar Parecer Data 03 / 03 / 2026 Visto

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

PARECER VERBAL FAVORÁVEL Comissão de Constituição e Justiça Data 04 / 03 / 2026

04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 224

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026,
DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL N.º 2.443/2025, DE 04 DE ABRIL DE
2025.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.443, de

“Art. 3º [...]

**I – Infraestrutura consistente em tendas, banheiros
químicos, jogos de mesas e cadeiras e outros bens móveis, equipamentos de sonorização,
iluminação provisória e lixeiras para acondicionamento de resíduos, desde que disponíveis e
sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais.” (NR)**

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei
Municipal nº 2.443/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT,
27 de janeiro de 2026.

Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 249/2026
DATA 29/01/2026



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Marta Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

MENSAGEM DO PLL N.º 004/2026.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por **objetivo alterar o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.443/2025, de 04 de abril de 2025**, ampliando e aperfeiçoando a descrição da infraestrutura que poderá ser disponibilizada pelo Município, mediante convênio, para a realização de eventos esportivos, culturais, ecumênicos, beneficentes e de lazer promovidos por entidades sem fins lucrativos.

A proposta inclui, de forma expressa, a possibilidade de fornecimento de jogos de mesas e cadeiras, bem como de outros bens móveis, além de equipamentos de sonorização, iluminação provisória e lixeiras, itens que se mostram indispensáveis para a adequada organização, conforto, segurança e acessibilidade dos participantes dos eventos comunitários.

Ressalta-se que a alteração não cria obrigação automática ao Poder Executivo, uma vez que a concessão da infraestrutura permanece condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à disponibilidade dos bens e à inexistência de prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, preservando-se, assim, o interesse público e a responsabilidade administrativa.

Trata-se, portanto, de um ajuste pontual, necessário e alinhado à realidade do Município, que confere maior efetividade à legislação vigente e fortalece o apoio institucional às iniciativas que promovem o bem-estar social e o desenvolvimento comunitário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT,
27 de janeiro de 2026.

Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MTPROTOCOLO Nº 249/2026DATA 29/01/2026
Responsável
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT A
CELEBRAR CONVÊNIOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá atuar de maneira subsidiária em evento esportivo, cultural, ecumênico e de lazer, realizado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, que resulte em benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º O Município de Guarantã do Norte/MT está autorizado a celebrar Convênio com Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos com sede no Município de Guarantã do Norte/MT, para promoção de evento esportivo, cultural e de lazer.

Art. 3º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá conceder para Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos, por meio de Convênio, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária:

I - Infraestrutura consistente em tendas e banheiros químicos;

II - Espaço físico de propriedade do Município, desde que não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

III - Maquinários indispensáveis para a preparação do local do evento, desde que seja operado por servidor com habilitação compatível e não prejudique a prestação de serviços essenciais a população;

IV - Transporte de munícipes de Guarantã do Norte/MT, desde que não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

Art. 4º Autoriza o Município de Guarantã do Norte/MT a realizar, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, despesas com transporte, inscrições, alimentações e estadia de alunos ou munícipes de Guarantã do Norte/MT em competições intermunicipais e interestaduais em que representem o Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo único. O Município de Guarantã do Norte/MT poderá realizar transporte com veículo próprio a critério de conveniência e oportunidade e quando houver maior viabilidade econômica e financeira para o Município.

Art. 5º O Convênio autorizado no Art. 2º dessa Lei será requerido por Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas perante a Secretaria de Governo e Articulação Institucional, que deverá verificar a viabilidade do evento e o benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para que a Secretaria Municipal de Administração proceda aos trâmites necessários de celebração.

§ 2º Na hipótese de requerimento apresentado sem observância do prazo previsto no parágrafo anterior, fica a critério da Secretaria Municipal de Administração o recebimento e processamento do requerimento.

Art. 6º O Convênio deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Guarantã do Norte/MT, contendo o nome das partes e o evento a ser realizado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de março de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; NP 0685/2025

Download do documento



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	1ª	Data	02 de fevereiro de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	Proj. Resolução Nº
	PLC Nº.	PLL Nº. 004/2026	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	Ver. Zilmar Assis de Lima
--------	---------------------------

VOTAÇÃO:

Aprovado		Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões	X	Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Pedido de Vista		Veto Mantido	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.		Veto Rejeitado	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”
Diretora Legislativa
Matrícula 224



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 022/2026

Guarantã do Norte-MT, 02 de março de 2026.

Ementa: Administrativo. **Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 004/2026.**

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 004/2026.

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026 citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei nº 004/2026 e respectiva Mensagem de Justificativa.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessario a relatar.

DO PARECER

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo de dar nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei 2.443/2025, no sentido de ampliar o sentido de significado dos “infraestrutura” que se refere a Lei, no âmbito do município de Guarantã do Norte - MT.

Neste sentido, ao menos pelo que consta do processo recebido, estão preenchidos os requisitos básicos para seu prosseguimento.

Portanto, à luz do que fora exposto, **opino pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 004/2026, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa,** estando, portanto, APTO à tramitação e deliberação pelas Comissoes e posteriormente pelo plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Por fim, certo que compete aos Nobres Edis a discussão e decisão é que sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior e posterior providencias.

JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS

Dados: 2026.03.02
3:40:35-04'00'

JOAO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2026 DE 27 DE JANEIRO DE 2026



Comissão de Constituição e Justiça

Relator Substituto Conforme Parágrafo Único do Art. 79 do Regimento Interno desta casa de Leis:
David Marques da Silva

PARECER

Parecer ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026 DE 27 DE JANEIRO DE 2026 QUE “**ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.443/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025**”.

A Comissão, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com o Parecer do Relator Substituto **Conforme Parágrafo Único do Art. 79 do Regimento Interno desta casa de LeisP, vereador David Marques da Silva**, levando em consideração o Parecer Jurídico sob nº 022/2026 de 2 de março de 2026, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Legislativo de 004/2026 de 27 de janeiro de 2026. É o parecer.

Guarantã do Norte, 04 de março



Documento assinado digitalmente
DAVID MARQUES SILVA
Data: 04/03/2026 12:08:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

David Marques da Silva
Relator Substituto